



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 15/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Candangolândia
Processo nº: 00480-00001181/2019-36
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de 34/2018-SUBCI/CGDF de 18/12/2018
Serviço: 23/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Candangolândia, durante o período de 28/01/2019 a 19/02/2019, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0147-000026/2016	Duas empresas (37.131.539/0001-90)	Contratação das empresas Star Locação de Serviços Gerais Ltda, e Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda – ME, CNPJ's nos 37.131.539/0001-90, e 09.313.505/0001-80, respectivamente, para a disponibilização de estrutura (alimentação, mesas, som, ambulância, arbitragem etc...) para atender à realização do “VII Circuito de Volei do DF”, entre os dias 30 de abril a 12 de junho de 2016	As empresas foram contratadas por meio de adesão às Atas de Registro de Preços nos 021/2015-SUAG/SEE-DF e 023/2015-SUAG/SEE-DF (Pregão Eletrônico nº 11/2015-SUAG/SEE-DF), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo que, as avenças foram formalizadas por meio de Notas de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666/1993), (R\$ 52.200,00 para a empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda e R\$ 40.540,33 para a Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda – ME), no Valor Total: R\$ 92.740,33



Processo	Credor	Objeto	Termos
0147-000101/2014	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de empresa para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo que foi formalizado o Contrato nº 01/2014-RAXIX, no Valor Total: R\$ 988.772,40
0147-000116/2015	Máximus Corte e Vinco Gráficos Ltda - ME (05.687.655/0001-01)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de cartazes, panfletos e banners para a divulgação da programação do aniversário da cidade da Candangolândia no ano de 2015	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666/1993) Valor Total: R\$ 7.904,00

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional da Candangolândia – RA-XIX**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

No item II deste Relatório serão apresentados os resultados dos exames realizados nos Processos e Contratos listados no item I, bem como nas Pastas Funcionais dos servidores da Unidade.

Por último, ressalta-se que a Administração deixou de se manifestar sobre os achados e recomendações consignados no Informativo de Ação de Controle nº 05 /2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF, no prazo estabelecido pelo Ofício SEI-GDF nº 264 /2019 - CGDF/SUBCI (19982963).

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES

Classificação da falha: Média

Fato



Constatou-se no Processo nº 147.000.116/2015, referente à contratação da empresa Máximus Corte e Vinco Gráficos Ltda - ME, CNPJ nº 05.687.655/0001-01, a inexistência de comprovação no Termo de Referência (fls. 07 a 12) da necessidade de aquisição de 2.000 cartazes, 120 banners e 40.000 panfletos.

Inexiste nos autos informação a respeito dos locais, datas, responsáveis e de que forma seriam feitas a distribuição dos panfletos e afixação dos cartazes e banners.

A ausência de estudo prévio repercutiu na aquisição de 40.000 panfletos em 2015 a serem distribuídos na cidade de Candangolândia, cuja população era, à época, de apenas 16.848 pessoas, conforme Pesquisa Digital por Amostra de Domicílios (PDAD – 2015), da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), o que corresponde à distribuição de 2,37 panfletos por pessoa.

No Termo de Referência, à fl. 08, para justificar a contratação, consta que:

As quantidades previstas neste Termo de Referência foram calculadas de acordo com levantamento realizado pela Coordenação Executiva, cuja estimativa levou em conta o histórico de consumo em anos anteriores, aquisições anteriores e estimativas de vida útil dos materiais em uso.

A Lei nº 8.666/93 estabelece no art. 6º, inciso IX, que:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Constatou-se que a mesma falha ocorreu no Processo nº 147.000.026/2016, relativo à contratação das empresas Star Locação de Serviços Gerais Ltda, e Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda – ME, CNPJ's nºs 37.131.539/0001-90, e 09.313.505/0001-80, respectivamente, pois, inexiste no Projeto Básico (fls. 07 a 29) a comprovação da necessidade dos quantitativos a serem contratados.

Causa

Em 2015:



Falha no planejamento da contratação devido à ausência de levantamento da real necessidade da Unidade.

Consequência

Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

Recomendação

Criar Procedimento Operacional Padrão - POP ou instrução interna no sentido de assegurar que os Projetos Básicos/Termos de Referência, nas contratações futuras da Unidade, tenham a comprovação de necessidades e o detalhamento de todos os custos unitários dos serviços e/ou materiais a serem adquiridos e/ou contratados.

1.2 - AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 147.000.116/2015, referente à contratação da empresa Máximus Corte e Vinco Gráficos Ltda - ME, CNPJ nº 05.687.655/0001-01, falhas de planejamento.

É na Fase Interna (Planejamento da Contratação) que se identifica a necessidade e elabora-se o Termo de Referência, e, posteriormente, na Fase Externa, realiza-se a licitação e contrata-se o fornecedor.

No entanto, a despeito de os eventos terem ocorrido entre os dias 03 e 28 de novembro de 2015, o Termo de Referência foi elaborado apenas em 29/12/2015 (fl. 12), ou seja, em momento posterior à realização dos eventos.

Ademais, identificou-se que o Processo foi autuado seis dias antes do início dos eventos, e vários documentos foram elaborados, assinados, expedidos e tramitados em um curto espaço de tempo, restando evidente uma celeridade processual acima do padrão, conforme detalhado a seguir:



Tabela 1 - Tramitação de documentos em curto espaço de tempo

Dia	Ação	Descrição do ato
28/10/2015	01	Foi enviada à empresa Máximus Serviços Gráficos solicitação de cotação de preços (fl. 17)
	02	Foi enviada à empresa Kaco Gráfica solicitação de cotação de preços (fl. 18)
	03	Foi enviada à empresa Gráfica e Editora Meta solicitação de cotação de preços (fl. 19)
	04	O Processo foi autuado (fl. 01)
29/10/2015	05	O Chefe de Gabinete, por meio do Memorando nº 04/2015-GAB, envia à Gerência de Administração Geral, solicitação para pesquisa de preços para a aquisição dos materiais (fl. 02)
	06	O Gerente de Orçamento e Finanças restitui os autos para o Chefe de Gabinete informando a vacância no cargo de Gerente de Administração Geral (fl. 03)
	07	A empresa Gráfica e Editora Meta enviou à Administração Regional da Candangolândia a cotação de preços (fl. 70)
	08	A empresa Kaco Gráfica enviou à Administração Regional da Candangolândia a cotação de preços (fl. 71)
	09	A empresa Máximus Serviços Gráficos enviou à Administração Regional da Candangolândia a cotação de preços (fl. 72)
	10	O Administrador Regional da RA XIX adjudica e homologa a dispensa de licitação e autoriza a realização da despesa (fl. 91)
30/10/2015	11	A Nota de Empenho nº 2015NE00156 é emitida (Fl. 92)

Fonte: elaboração própria, a partir de dados extraídos do Processo nº 147.006.116/2015

Conforme demonstrado, percebe-se que o processo foi montado às pressas para a aquisição dos materiais. Desta forma, resta evidente que, além da inexistência do devido planejamento para a contratação, os atos administrativos apresentaram uma celeridade acima do normal, possibilitando a ocorrência de falhas durante a instrução do processo.

Causa

Em 2015:

Ausência de planejamento dos setores de contratação.

Consequência

a) Possibilidade de falhas na instrução dos processos; e



b) Possibilidade de prejuízo ao erário, uma vez que não houve o devido planejamento para a aquisição dos materiais.

Recomendação

Criar Procedimento Operacional Padrão - POP ou Roteiro no sentido de observar as etapas básicas de uma contratação pública (planejamento, seleção do fornecedor e execução do contrato), bem como, planejar as ações da Unidade tempestivamente, de modo que cada área manifestante tenha tempo hábil para analisar adequadamente a legalidade e conveniência do ato praticado.

1.3 - SUPERDIMENSIONAMENTO DE NECESSIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 147.000.026/2016, relativo à contratação das empresas Star Locação de Serviços Gerais Ltda, e Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda – ME, CNPJ's nºs 37.131.539/0001-90, e 09.313.505/0001-80, respectivamente, que o Termo de Referência foi elaborado de forma superdimensionada, ou seja, os quantitativos de bens/materiais a serem contratados foram estabelecidos muito além da real necessidade de aquisição, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Diferenças entre o quantitativo estimado e o contratado

Bem/Serviço	Unidade	Quant. Estimada no TR	Quant. Contratada	Diferença
Água mineral	Unid.	22.500	5.500	17.000
Suco de fruta	Unid.	20.500	5.500	15.000
Barra de cereal	Unid.	41.000	6.220	34.780
Equipamento de som	Unid.	20	6	14
Serviço de filmagem	Unid.	50	6	44
Tendas	Unid.	26	8	18
Serviços de fotografia	Unid.	88	10	78
Banner	M ²	75	35	40
Faixas	M ²	46	16	30
Árbitro	Unid.	960	261	699



Bem/Serviço	Unidade	Quant. Estimada no TR	Quant. Contratada	Diferença
Ambulância	Unid.	42	5	37

Fonte: Processo nº 147.000.026/2016

Destaca-se que foram contratadas as quantidades máximas de oito dos 11 bens e serviços constantes das Atas de Registro de Preços nºs 021/2015-SUAG/SEE-DF e 023/2015-SUAG/SEE-DF, conforme relatado na tabela anterior, ou seja, as quantidades previstas nas referidas Atas foram apenas copiadas, desconsiderando-se a real necessidade da Unidade. Ressalta-se que apenas os serviços de arbitragem, filmagem e a locação de tendas não tiveram seus quantitativos copiados.

Causa

Em 2016:

Falha no planejamento da contratação devido à ausência de levantamento da real necessidade da Unidade.

Consequência

Alocação de recursos orçamentários sem a devida necessidade.

Recomendação

Elaborar os Projetos Básicos/Termos de Referência de forma que os quantitativos de bens/serviços a serem adquiridos sejam compatíveis com a real necessidade de contratação.

1.4 - CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS DE VOLEIBOL DE FORMA SUPERFATURADA

Classificação da falha: Grave

Fato



Constatou-se no Processo nº 147.000.026/2016, relativo à contratação das empresas Star Locação de Serviços Gerais Ltda, e Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda – ME, CNPJ's nºs 37.131.539/0001-90, e 09.313.505/0001-80, respectivamente, que os árbitros de voleibol foram contratados de forma superfaturada.

Para a contratação dos serviços de árbitros de voleibol utilizou-se a Ata de Registro de Preços no 021/2015-SUAG/SEE-DF (Pregão Eletrônico nº 11/2015-SUAG/SEE-DF), que estabelece o valor de R\$ 200,00 para cada jogo apitado por cada árbitro (item 4 – fl. 68), sendo que, a cada partida realizada foram utilizados 3 árbitros (1º e 2º árbitros e o mesário, totalizando R\$ 600,00 por jogo).

Foram pagos por todo o campeonato, a título de arbitragem, o valor de R\$ 52.200,00 (261 unidades ao valor de R\$ 200,00 cada), conforme Notas Fiscais nºs 397 e 426, às fls. 376 e 527, respectivamente.

Entretanto, em consulta ao o site da Federação de Vôlei do Distrito Federal, constatou-se por meio da Nota Oficial nº 02, de 14 de março de 2016, que o valor da diária para um árbitro/apontador regional é de R\$ 110,00.

Segundo consta do Quadro Geral de Chaves (fls. 400 a 403), o campeonato de vôlei, para todas as categorias, foi realizado nas seguintes datas/localidades:

Tabela 3 - Realização de jogos por datas e local

Data	Local de realização dos jogos
30/04/2016	Ginásio da Candangolândia
01/05/2016	Ginásio da Candangolândia
07/05/2016	Ginásio do Núcleo Bandeirante
07/05/2016	Praça do Bosque
08/05/2016	Ginásio do Núcleo Bandeirante
08/05/2016	Ginásio da Candangolândia
14/05/2016	Ginásio da Candangolândia
14/05/2016	Praça do Bosque
21/05/2016	Ginásio da Candangolândia
21/05/2016	Praça do Bosque
28/05/2016	Ginásio da Candangolândia
29/05/2016	Ginásio da Candangolândia
04/06/2016	Ginásio da Candangolândia



04/06/2016	Praça do Bosque
11/06/2016	Ginásio da Candangolândia
12/06/2016	Ginásio da Candangolândia

Fonte: Processo nº 147.000.026/2016 (fls. 400 a 403)

Portanto, considerando-se que o valor da diária de um árbitro regional é de R\$ 110,00, de acordo com a Federação de Vôlei do Distrito Federal, e que para cada partida foram necessários três árbitros, conclui-se que em 16 dias do evento deveriam ter sido desembolsados pela Administração, no máximo, R\$ 5.280,00 (R\$ 110,00 x 3 árbitros x 16 dias/localidades).

Nesse sentido, constatou-se um prejuízo de R\$ 46.920,00 (R\$ 52.200,00 - R\$ 5.280,00).

Causa

Em 2016:

Contratação de serviços com sobrepreço.

Consequência

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 46.920,00.

Recomendação

Realizar procedimento sumário e econômico de apuração dos responsáveis, conforme art. 12 da Resolução 102/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o valor do prejuízo de R\$46.920,00.

1.5 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DE EXECUTOR

Classificação da falha: Média

Fato



Constatou-se no Processo nº 147.000.116/2015, referente à contratação da empresa Máximus Corte e Vinco Gráficos Ltda - ME, CNPJ nº 05.687.655/0001-01, que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF foi realizada após o início da realização dos eventos.

O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e do ato de designação e ciência dos mesmos.

No entanto, apesar de os eventos terem ocorrido entre os dias 03 e 28 de novembro de 2015, conforme Relatório de Acompanhamento Final (fl. 95), a designação do executor foi publicada no DODF apenas no dia 10/11/2015 (fl. 79), durante o evento.

Causa

Em 2015:

Falha nos procedimentos de nomeação e publicação de executor de contrato.

Consequência

Atuação de agente público sem o respaldo previsto na legislação.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que possibilite a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos dos poderes legais para o desempenho das funções.

1.6 - ENTREGA DE PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÕES DISTINTAS DAS ACORDADAS

Classificação da falha: Média

Fato



Constatou-se no Processo nº 147.000.116/2015, referente à contratação da empresa Máximus Corte e Vinco Gráficos Ltda - ME, CNPJ nº 05.687.655/0001-01, que os panfletos adquiridos possuem especificações diferentes às estabelecidas no Termo de Referência, bem como da proposta apresentada pela empresa fornecedora do material.

Tanto no Termo de Referência (fl. 07), como na proposta da empresa Máximus Corte e Vinco Gráficos Ltda – ME (fl. 72), são estabelecidos os seguintes serviços a serem executados:

Tabela 4 - Materiais a serem adquiridos

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	2.000	Unid.	Confecção de cartaz formato 460x640 mm, em papel couche fosco 150g, à 4/0 cores
02	120	Unid.	Confecção de banner em lona vinícola com ilhós e bastão de madeira, com corda suspensa
03	40.000	Unid.	Confecção de panfleto formato 150x210 mm, em papel couche fosco 150g, à 4/0 cores

Fonte: Processo nº 147.006.116/2015 (fls. 07 e 72)

Foram anexados ao Processo, como amostra dos materiais promocionais adquiridos, entre as fls. 105 e 107 (as amostras não foram numeradas), um cartaz e um panfleto.

Em análise aos dois produtos, constatou-se que as gramaturas (grossura do papel) eram diferentes, quando deveriam ser iguais (papel couche fosco 150g).

Com o intuito de estabelecer as características, e a real gramatura de cada produto, foram visitadas três empresas gráficas no Setor de Industrias Gráficas, sendo que, os profissionais especializados que avaliaram os materiais, atestaram que:

- a) o cartaz é de 150 a 170 gramas;
- b) o panfleto é de 90 a 115 gramas;
- c) o papel utilizado, tanto para o cartaz quanto para o panfleto é couche brilho; e
- d) o panfleto é 4/4, ou seja, colorido frente e verso.

Diante das avaliações dos especialistas, constata-se que:



- a) o cartaz pode ter sido confeccionado em uma gramatura superior ao contratado;
- b) o panfleto entregue foi de uma gramatura inferior ao acordado;
- c) o tipo de papel entregue foi diferente do estabelecido; e
- d) o panfleto que deveria ser 4/0, ou seja, colorido na frente e sem impressão no verso, foi entregue com impressão colorido na frente e verso.

Ou seja, apesar de a especificação dos materiais recebidos serem diferentes do acordado, não se pode afirmar que houve prejuízo ao erário, uma vez que, houve entrega de produtos, tanto de qualidade inferior, quanto superior.

Causa

Em 2015:

Falha por do executor do contrato no acompanhamento da execução dos serviços.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário, uma vez que foram entregues produtos com especificações distintas do acordado.

Recomendação

- a) Fazer constar no Termo de Referência/Projeto Básico, quando da contratação de serviços gráficos, a exigência de amostra de pré-impressão, ou seja, antes da produção final dos produtos a serem adquiridos, a contratada deverá apresentar provas impressas de alta resolução, de acordo com as especificações definidas, para aprovação prévia do executor do contrato. Com isso, o risco de o produto final estar em desconformidade com o estabelecido será mitigado; e
- b) Instruir os executores de contrato no sentido de acompanhar a execução de serviços gráficos, aprovando e recebendo os produtos apenas se as especificações forem idênticas às constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



1.7 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 147.000.101/2014, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2014-RAXIX.

Questionada sobre a presença de preposto no âmbito da Unidade e a quem os reeducandos se reportariam quando da execução dos trabalhos, o Coordenador de Administração Geral, por meio dos despachos SEI-GDF RA-XIX/COAG (17487602 e 17903726), informou que a FUNAP não disponibilizou preposto para acompanhar o Contrato nº 01/2014-RAXIX, e ainda que:

Os reeducandos atuam sob a orientação dos servidores que realizam as atividades externas pela Administração Regional, sempre acompanhados e monitorados pelo SESIPE.

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no Contrato nº 01/2014-RAXIX, as tarefas realizadas pelos sentenciados são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional da Candangolândia, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:



9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao Art. 68 da Lei 8.666/93.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto; e

b) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no Contrato nº 01/2014-RAXIX, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.8 - REENQUADRAMENTO DE REEDUCANDOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 147.000.101/2014, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90,



para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se que em vários meses reeducandos foram reenquadrados a níveis superiores sem a devida comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos no Projeto Básico.

O Projeto Básico, às fls. 17/18, estabelece que:

O nivelamento dos sentenciados será exercido mediante o preenchimento de requisitos, a critério do órgão/Entidade/Empresa contratante, desde que exista vaga no nível estipulado, em consonância com os valores contratados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Permanecer no mínimo 01 (um) ano no nível, ou em tempo menor, desde que seja de interesse da CONTRATANTE;
 - b) Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão à categoria;
 - c) Não tenha faltas e atrasos injustificados e nenhuma ocorrência que possa desabonar seu padrão de conduta;
 - d) Respeite e observe as normas da Entidade Contratante;
 - e) Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade ou profissional com a realização de cursos técnicos ou profissionalizantes;
 - f) O sentenciado tenha alguma habilidade técnica e profissional na área de trabalho;
- ...

Como exemplo, cita-se o mês de julho/2015 (fl. 257) que foram pagos a cinco reeducandos no Nível 1, e no mês seguinte (agosto/2015, à fl. 292), dos cinco, três foram reclassificados para o Nível 2 sem nenhuma comprovação de atendimento aos requisitos.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não observância por parte do executor/fiscal do contrato das cláusulas constantes no Projeto Básico, combinado com a ausência de um roteiro/checklist para auxiliar o fiscal no sentido de exigir ou providenciar os documentos comprobatórios necessários para a reclassificação dos sentenciados para níveis superiores.

Consequência

Possibilidade de reenquadramento de reeducandos de forma indevida.

Recomendação



Comprovar, quando do reenquadramento de reeducandos, que os mesmos atendem aos critérios estabelecidos no Projeto Básico.

1.9 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS ÁRBITROS

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 147.000.026/2016, relativo à contratação das empresas Star Locação de Serviços Gerais Ltda, e Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda – ME, CNPJ's nºs 37.131.539/0001-90, e 09.313.505/0001-80, respectivamente, a inexistência de comprovação de que os árbitros possuíam a devida qualificação para prestar os serviços contratados.

A Ata de Registro de Preços nºs 021/2015-SUAG/SEE-DF, à fl. 68, estabelece que:

O árbitro deverá ser um profissional habilitado no serviço especializado de arbitragem com experiência em eventos estudantis, preferencialmente vinculado às Federações. A empresa contratada deverá apresentar ao executor do contrato, com antecedência mínima de 48h do início das competições na referida modalidade, os documentos que comprovem a qualificação dos referidos profissionais.

No entanto, inexistem nos autos, os documentos comprovando a qualificação dos árbitros contratados.

Causa

Em 2016:

Falha do executor do contrato em não exigir da empresa contratada os devidos documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais que prestaram os serviços de arbitragem.

Consequência

Possibilidade de os serviços terem sido prestados de forma deficiente.



Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que exija das empresas contratadas a apresentação de todos os documentos necessários para a comprovação dos serviços a serem prestados.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.4	Grave
Conformidade	1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9	Média

Brasília, 03/05/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratos de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/05/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br//validacao> e informe o código de controle **C713C959.52113044.99EBA66A.401C88F5**